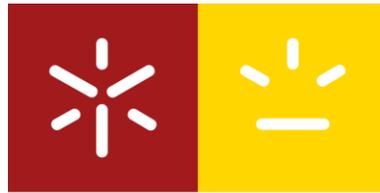


Homologo,



Universidade do Minho
Escola Superior de Enfermagem

**Regulamento
do
Conselho da Escola**

2022

Índice

	Pág.
Capítulo I – Natureza e competência	3
Artigo 1.º Definição	3
Artigo 2.º Competências	3
Artigo 3.º Composição	3
Artigo 4.º Presidente do Conselho da Escola	3
Artigo 5.º Eleição Presidente do Conselho da Escola	4
Artigo 6.º Secretário	4
Artigo 7.º Mandatos	4
Artigo 8.º Incompatibilidades	5
Artigo 9.º Direitos e Deveres dos Membros	5
Artigo 10.º Conflitos de interesses	5
Capítulo II – Funcionamento	5
Artigo 11.º Modo de funcionamento	5
Artigo 12.º Reuniões	6
Artigo 13.º Convocatórias e Ordem de Trabalhos	6
Artigo 14.º Quórum	6
Artigo 15.º Uso da palavra	6
Artigo 16.º Votações	7
Artigo 17.º Deliberações	7
Artigo 18.º Atas	7
Artigo 19.º Divulgação do conteúdo das reuniões e das deliberações	8
Capítulo III – Disposições finais e transitórias	8
Artigo 20.º Interpretação e integração de lacunas	8
Artigo 20.º Revisão do Regulamento	8
Artigo 20.º Entrada em vigor	8

Preâmbulo

O presente Regulamento estabelece a organização e as regras de funcionamento do Conselho da Escola da Escola Superior de Enfermagem, doravante designado abreviadamente por Conselho, de acordo com o estipulado nos Estatutos desta Unidade Orgânica, publicados pelo Despacho n.º 9201/2019, do Diário da República, 2.ª série, n.º 196, de 11 de outubro de 2019.

Capítulo I

Natureza e competência

Artigo 1.º

Definição

Nos termos dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem, doravante designada abreviadamente por ESE, o Conselho da Escola é o órgão colegial representativo da Escola.

Artigo 2.º

Competências

Compete ao Conselho, nos termos do disposto no artigo 23.º dos Estatutos da ESE, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regulamento;
- b) Eleger o seu Presidente, de entre os professores coordenadores principais e coordenadores, e o seu secretário, de entre os seus membros;
- c) Aprovar as linhas gerais de orientação da ESE;
- d) Aprovar os regulamentos internos da ESE, incluindo os eleitorais e os de funcionamento dos órgãos de governo da ESE, a homologar pelo Reitor;
- e) Aprovar o plano anual de atividades, o orçamento, o relatório de atividades e as contas;
- f) Eleger o Presidente da ESE, nos termos do respetivo Regulamento;
- g) Pronunciar-se sobre os atos da Presidência da Escola.
- h) Pronunciar-se sobre a criação, modificação e extinção de subunidades orgânicas;
- i) Aprovar as propostas de alterações aos Estatutos da ESE;
- j) Pronunciar -se sobre assuntos que lhe sejam apresentados pelo Presidente da ESE;
- k) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos presentes estatutos.

Artigo 3.º

Composição

O Conselho da Escola é composto por onze membros, assim distribuídos:

- a) Oito professores em regime de tempo integral com contrato com a Universidade há mais de dois anos;
- b) Dois estudantes de entre os vários ciclos de estudos ministrados;
- c) Um representante do pessoal não docente e não investigador.

Artigo 4.º

Presidente do Conselho da Escola

Compete ao Presidente do Conselho da Escola, nos termos do disposto no artigo 26.º dos Estatutos da ESE:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho;
- b) Verificar as vagas no Conselho e promover os procedimentos conducentes à designação de novos membros;
- c) Exercer outras funções constantes do Regulamento.

Artigo 5.º

Eleição do Presidente do Conselho da Escola

1. O Conselho elege o seu Presidente de entre os seus membros professores coordenadores principais ou coordenadores, em exercício efetivo de funções.
2. A eleição do Presidente realiza-se por escrutínio pessoal e secreto, da seguinte forma:
 - a) é eleito Presidente o professor que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos;
 - b) se não se obtiver o número de votos previstos na alínea anterior, procede-se imediatamente a um novo escrutínio, sendo elegíveis os professores que tiverem obtido os dois melhores resultados, no primeiro escrutínio, sendo então eleito Presidente o professor que obtiver maior número de votos.

Artigo 6.º

Secretário

1. O Conselho elege o Secretário de entre os seus membros em exercício efetivo de funções.
2. A eleição realiza-se por escrutínio pessoal e secreto, da seguinte forma:
 - a) é eleito Secretário o membro do Conselho que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos;
 - b) se não se obtiver o número de votos previstos na alínea anterior, procede-se imediatamente a um novo escrutínio, sendo elegíveis os membros que tiverem obtido os dois melhores resultados no primeiro escrutínio, sendo então eleito Secretário o membro do Conselho que obtiver maior número de votos.
3. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e no expediente das reuniões, designadamente:
 - a) Proceder ao registo das presenças nas reuniões, verificar a existência de quórum e registar as votações;
 - b) Organizar a documentação e outra informação relevantes às matérias a submeter a votação;
 - c) Organizar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra;
 - d) Servir de escrutinador em caso das votações;
 - e) Elaborar as atas das reuniões.

Artigo 7.º

Mandatos

1. O mandato dos membros eleitos é de três anos, exceto no caso dos membros estudantes, que é de um ano.
2. Os membros eleitos pelo respetivo corpo cessam o seu mandato quando, por alguma razão, deixam de pertencer ao corpo que representam.
3. Os membros do Conselho podem renunciar ao exercício do respetivo mandato, através de comunicação fundamentada dirigida ao Presidente, que será divulgada na reunião seguinte, tornando-se efetiva a partir desta data.
4. Os membros do Conselho podem requerer fundamentadamente a suspensão do respetivo mandato, nos termos definidos no número anterior, por prazo não inferior a um mês nem superior a seis meses, em consequência de motivo relevante previsto legalmente ou de outras situações ponderosas.
5. Em caso de impedimento permanente, considerando-se como tal aquele que previsivelmente perdure para além do limite máximo indicado no número anterior, o Conselho delibera sobre a verificação dos respetivos pressupostos e, sendo o caso, declara a abertura da vaga e determina o seu preenchimento.
6. Em caso de vacatura de mandato de um membro do Conselho, a substituição é assegurada, pelos representantes dos professores, dos estudantes e dos trabalhadores não docentes, de acordo com a ordem de precedência da respetiva lista, sendo que o novo membro completa o mandato do substituído.
7. O mandato dos membros do Conselho que se apresentem como candidatos à eleição para Presidente da ESE, bem como o dos membros integrantes da propositura, os vice-presidentes, é suspenso durante o processo eleitoral, sendo a sua substituição temporariamente assegurada pelos elementos referidos no número 6.
8. Em caso de falta grave cometida por algum dos seus membros, o Conselho, depois de o ouvir, pode deliberar, por maioria qualificada de dois terços, a sua suspensão ou destituição.

9. Para os efeitos previstos no número 8, é considerada falta grave a não comparência, sem causa justificada, em duas reuniões consecutivas ou em três interpoladas.

Artigo 8.º

Incompatibilidades

Os membros do Conselho que se encontrem numa das situações de incompatibilidade previstas na lei ou nos Estatutos da Universidade do Minho, para além das previstas no número 7 do artigo anterior, suspendem imediatamente o seu mandato até que cesse a situação de incompatibilidade, sendo substituídos nos termos previstos na lei e no presente Regulamento.

Artigo 9.º

Direitos e Deveres dos Membros

1. Os membros do Conselho gozam dos seguintes direitos:
 - a) participar e intervir nas discussões e votações, nos termos do presente Regulamento;
 - b) apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
 - c) propor alterações ao Regulamento;
 - d) obter, através do Presidente, as informações e os esclarecimentos, bem como o acesso, em tempo útil, de toda a informação disponível da ESE que entendam necessários à análise dos assuntos e matérias da sua competência e pertinentes para as decisões a tomar.
2. Constituem deveres dos membros do Conselho:
 - a) comparecer e participar nas reuniões e atividades do Conselho, indicando a razão da ausência quando for o caso;
 - b) desempenhar os cargos e as funções que no Conselho lhes forem atribuídos;
 - c) manter sob reserva assuntos classificados pelo Conselho ou pelo seu Presidente como “Confidenciais”;
 - d) observar os princípios fixados no presente Regulamento.
3. O dever de comparência prevalece sobre os outros deveres funcionais, com exceção da participação em júris de concursos e de provas académicas, constituindo, ainda, a participação nas reuniões e atividades do Conselho, causa justificativa da ausência ao serviço ou a atividades académicas.
4. As faltas às reuniões do Conselho devem ser justificadas perante o Presidente, até ao início da reunião, ou, nos casos de comprovado impedimento, nos cinco dias imediatos ao termo do facto justificativo;
5. No caso de incumprimento pelos membros do Conselho dos seus deveres, o Conselho pode deliberar por maioria qualificada de dois terços a sua suspensão ou destituição

Artigo 10.º

Conflitos de interesses

Qualquer membro do Conselho que tenha um conflito de interesses, direto ou indireto, relativamente a alguma matéria em discussão, deve declará-lo até ao início da reunião em que tal assunto seja agendado, não estando presente no momento da sua discussão nem da votação.

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 11.º

Modo de funcionamento

1. O Conselho funciona em plenário, podendo também funcionar em comissões restritas ou eventuais sempre que o plenário assim o entenda.

2. As comissões são meramente auxiliares, funcionando sob a direção do Presidente do Conselho, ou de algum membro do Conselho em quem o Presidente delegar, dando conhecimento da sua atividade aos demais membros e não podendo tomar deliberações que vinculem o órgão.
3. Nas ausências e impedimentos temporários do Presidente, as suas funções serão desempenhadas pelo vogal de categoria superior mais antigo.
4. O Presidente da ESE participa nas reuniões, sem direito a voto.
5. O Diretor do Centro de Investigação, se não for membro, pode ser convidado a participar nas reuniões, sem direito a voto.

Artigo 12.º

Reuniões

O Conselho reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente por decisão do seu Presidente ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 13.º

Convocatórias e Ordem de Trabalhos

1. As convocatórias das reuniões do Conselho devem ser enviadas, por meio informático, com uma antecedência não inferior a cinco dias úteis, sendo a antecedência reduzida para dois dias úteis para as reuniões extraordinárias.
2. As convocatórias das reuniões extraordinárias devem ser feitas para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data da reunião extraordinária.
3. As convocatórias obedecem aos seguintes requisitos:
 - a) Devem ser assinadas pelo Presidente;
 - b) Devem indicar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião;
 - c) Devem ser acompanhadas de toda a informação pertinente à análise dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.
4. Compete ao Presidente elaborar a ordem de trabalhos, podendo nela incluir os assuntos da competência do Conselho que lhe sejam para esse efeito indicados, por escrito, por qualquer membro, desde que o pedido seja apresentado até cinco dias antes da data da realização da reunião, acompanhado da respetiva documentação, se necessária.
5. Antes do início da ordem de trabalhos agendada, poderá haver um período não superior a 30 minutos durante o qual serão prestadas informações, podendo ser ainda aprovadas propostas de alteração da ordem de trabalhos ou inclusão de novos assuntos, neste último caso, por deliberação tomada por maioria de dois terços dos presentes.

Artigo 14.º

Quórum

1. O Conselho só pode reunir quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto esteja fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos.
2. Quando não se verifique na primeira convocatória o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.
3. Nos casos de segunda convocatória, o Conselho pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
4. Os membros impedidos não contam para efeitos de determinação do quórum de funcionamento e do quórum deliberativo.

Artigo 15.º

Uso da palavra

1. O uso da palavra é concedido para:
 - a) Tratar dos assuntos antes da ordem de trabalhos;

- b) Apresentar moções, propostas ou requerimentos;
 - c) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
 - e) Apresentar reclamações, recursos, protestos, contraprotestos, louvores e pontos de ordem;
 - f) Exercer o direito de defesa;
 - g) Produzir declarações de voto.
2. O uso da palavra para a apresentação de propostas, moções ou requerimentos, limita-se à indicação sucinta do seu objeto.
 3. O Presidente, sempre que o achar justificado, pode interromper o uso da palavra quando o bom andamento da ordem de trabalho estiver em causa.

Artigo 16.º

Votações

1. No silêncio da lei, é proibida a abstenção dos membros do Conselho quando no exercício de funções consultivas.
2. Cada membro tem direito a um voto.
3. As votações são nominais, por braço no ar ou por escrutínio secreto.
4. Se a votação for nominal por braço no ar o Presidente é o último a votar e tem voto de qualidade.
5. A votação por escrutínio secreto é obrigatória quando estejam em causa deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas, bem a suspensão ou destituição do Presidente da ESE.
6. Os membros do Conselho têm direito a produzir, no final de cada votação nominal, uma declaração de voto escrita, esclarecendo o sentido da sua votação que fica registada em ata.

Artigo 17.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes na reunião, salvo nos casos previstos no número 2 do presente artigo.
2. Requerem, maioria qualificada de dois terços, as deliberações do Conselho nos seguintes casos:
 - a) A suspensão ou destituição do Presidente da Escola;
 - b) A suspensão ou destituição de membros do Conselho;
 - c) A revisão dos Estatutos da ESE, quatro anos após a data de publicação da última revisão, ou em qualquer momento, por decisão dos membros do Conselho em exercício efetivo de funções;
 - d) a criação, modificação e extinção de subunidades orgânicas
 - e) a aprovação de Alterações ao Regulamento.
3. Se não se formar maioria absoluta prevista no número 1, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, sendo então suficiente a maioria relativa.
4. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
5. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.

Artigo 18.º

Atas

1. De cada reunião será lavrada uma ata, cuja minuta deve acompanhar a convocatória da reunião subsequente, para o efeito de nela ser apreciada e aprovada.
2. Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta na mesma reunião.

3. Uma vez aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
4. A ata deve conter um resumo de tudo o que nele tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, nomeadamente:
 - a) A indicação do local e das horas de início, termo e eventuais interrupções;
 - b) A indicação dos membros presentes e não presentes;
 - c) Os assuntos apreciados, com a menção expressa da posição de qualquer membro que tal o solicite;
 - d) O teor das deliberações;
 - e) A forma e o resultado das votações;
 - f) Eventuais declarações de voto.

Artigo 19.º

Divulgação do conteúdo das reuniões e das deliberações

1. Após as reuniões, o Presidente assegurará a divulgação de uma nota informativa, por meio informático acessível à ESE, na qual se indicam, de forma sucinta, o objeto da reunião e as suas deliberações.
2. As atas das reuniões do Conselho, após a sua aprovação, e demais documentos que a ela fiquem apensos, podem ser consultados por qualquer membro da ESE, nos termos legais, sendo disponibilizadas na Intranet.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º

Interpretação e integração de lacunas

1. Compete ao Presidente interpretar o presente Regulamento e integrar as lacunas, sem prejuízo de recurso para o Conselho.
2. As deliberações do Presidente sobre a interpretação e integração de lacunas do Regimento são vinculativas, desde que subsequentemente aprovadas pelo plenário, por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 21.º

(Revisão do Regulamento)

1. Por iniciativa do Presidente ou por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho, poderá ser proposta a revisão do presente Regulamento.
2. O presente Regulamento deve ser objeto de atualização sempre que seja necessário proceder à sua conformidade com os Estatutos da Escola, da Universidade ou com a lei.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a homologação do Reitor, e posterior publicação nas páginas institucionais.